

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. NADILSON PORTILHO GOMES, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Titular do 7º Cargo de Atribuições Gerais, oficiando no cargo de PJ de Igarapé-Miri, infra-firmado, com fundamento nos art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** no bojo do **Procedimento Administrativo n.º 01/2021**, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o teor do **Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020, republicado em 14 de Julho de 2020**, que declara a situação de emergência na saúde pública do Estado do Pará, em razão da disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a vacinação, tanto na rotina quanto nas campanhas massivas, tem se constituído em importante ação para o controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, com vários exemplos de sucesso como a erradicação da varíola na década de 70, a eliminação da circulação do vírus selvagem da poliomielite e a eliminação do sarampo nos anos 90;

CONSIDERANDO que a interrupção da circulação da Covid-19 no território nacional depende de uma vacina altamente eficaz com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará divulgou, aos 18/01/2021, o PLANO PARAENSE DE VACINAÇÃO – PPV/COVID-19 *no Estado do Pará*, o qual apresenta informações estratégicas sobre as vacinas, grupos prioritários, período de campanha de vacinação, precauções e contra indicações da vacina, vigilância de eventos adversos pós-vacina, registro de doses aplicadas e operacionalização da campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que as diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as ações de vacinação, estão definidas em legislação nacional que aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que cabe à esfera de gestão municipal da saúde a coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação, bem como a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de gerenciamento dos imunobiológicos para a garantia de aplicação das duas doses que compõem o esquema atual de vacinação contra a COVID-19, as quais devem ser do mesmo fabricante para cada usuário;

CONSIDERANDO que toda a cadeia de frios deve manter rigoroso monitoramento e controle da temperatura, desde o acondicionamento na rede estadual até a instância local, onde acontece a vacinação dos usuários, sendo importante que não somente a Central Estadual e as Centrais Regionais estejam estruturadas, mas também as centrais municipais e cada uma de suas salas de vacinas;

CONSIDERANDO que a campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 ocorrerá mediante registro nominal e individualizado da dose aplicada;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde do município de Igarapé-Miri/PA que:

- 1) organize o suporte logístico para retirada das vacinas nas centrais regionais ou estadual, a depender do fluxo estabelecido, bem como distribuição oportuna dos imunobiológicos a todos os postos de vacinação.
- 2) identifique o quantitativo e as condições de funcionamento das salas de vacina e postos de vacinação existentes em seu território e proceda a devida atualização das unidades no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 3) disponibilize caixas térmicas em condições de uso para as salas de vacina, as ações extramuros das unidades de saúde, e o transporte das vacinas das centrais regionais ao município.
- 4) disponibilize câmaras frias ou geladeiras domésticas na central municipal de rede de frio para situações de necessidade de remanejamento de imunobiológicos por problemas técnicos em outros equipamentos.
- 5) verifique a quantidade de profissionais de saúde disponíveis para realização da vacinação.
- 6) estruture as equipes de saúde da família para realização de mapeamento da população, por área, que se enquadra nos grupos prioritários, assim como para a organização de estratégias de busca ativa e monitoramento.
- 7) disponha, para transporte das vacinas, de veículo preferencialmente refrigerado e equipado com caixas térmicas devidamente ambientadas com bobinas de gelo reutilizáveis e com controle de temperatura por meio de termômetro acoplado.

8) afixe avisos nos serviços de saúde e dependências da Secretaria Municipal de Saúde sobre como se dará o processo de vacinação;

9) dê preferência a realização da vacinação dos profissionais de saúde e idosos institucionalizados nas próprias unidades a que estão vinculados, a fim de evitar deslocamentos até as salas de vacinas.

10) Quanto às salas de vacinas:

a) garanta a disponibilidade de câmaras frias ou geladeiras domésticas em plenas condições de funcionamento, para que não haja oscilação de energia diferente da faixa recomendada de +2°C a +8°C;

b) mantenha rotina de higienização padronizada;

c) mantenha fluxo estabelecido para descarte de resíduos;

d) garanta condições estruturais de funcionamento de acordo com as normas sanitárias, disponibilizando em cada uma das salas:

- tomadas em quantitativo equivalente aos equipamentos existentes, garantindo o não uso de extensões ou dispositivos que permitam o funcionamento de mais de um equipamento na mesma tomada;
- termômetros em quantitativo suficiente para atender a todas as câmaras frias/geladeiras e caixas térmicas, bem como quantitativo reserva;
- caixas de descarte de materiais perfuro cortantes;
- álcool, luvas e algodão;
- pias, água, sabonete, papel toalha, lixeiras com pedal e sacos plásticos;
- condicionadores de ar em plenas condições de funcionamento 24 horas por dia;
- computadores com acesso a internet.

- 11) quanto ao controle de estoque e ao sistema de informação:
- a) priorize a informatização de todas as salas de vacinas;
 - b) realiza o cadastro de todos os profissionais que estarão envolvidos no processo de vacinação;
 - c) garanta o adequado registro dos estoques das vacinas, bem como das doses aplicadas;
 - d) monitore os seus estoques de vacinas e insumos, assim como o funcionamento da cadeia fria;
- 12) quanto aos postos de vacinação:
- a) realize a administração das vacinas em áreas bem ventiladas e desinfetadas com frequência;
 - b) mantenha disponível aos usuários local para lavagem adequada ou com desinfetantes para as mãos;
 - c) limite o número de familiares que acompanham quem irá se vacinar (no máximo um acompanhante);
 - d) realize triagem de pessoas que apresentem sintomas respiratórios antes da entrada na sala de vacinação;
 - e) adote medidas para evitar aglomeração na sala de espera, tais como marcações no piso para o distanciamento social, redução do tempo de espera e aplicação, acolhimento com classificação do atendimento conforme os grupos prioritários, dentre outros;
 - f) mantenha, caso necessário, horários estendidos (e/ou também aos sábados) de funcionamento dos postos de vacinação, a fim de facilitar e ampliar o acesso da população;
 - g) realize ações de vacinação extramuros das salas de vacinas, com observância das normas sanitárias, de modo a facilitar o acesso da população, como, por exemplo, vacinação na modalidade drive-thru, salas de vacina itinerantes, dentre outros.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta por escrito ao Ministério Público do Estado do Pará acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri/PA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

NADILSON PORTILHO GOMES

Promotor de Justiça da Comarca de Igarapé Miri, em exercício.